FLITOS RECIFE PE 50000

JORNAL

OAB

PORTE PAGO

Autorização Nº 183 AGÊNCIA CENTRAL ECT-DR/PE

ANO IX - Nº 12 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - DEZEMBRO/80



Pertence: Justiça vai mal em todo o País



O vice-presidente do Conselho Federal vê como saída única para os nossos problemas institucionais a instalação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Reiterou que a OAB mantém com toda firmeza a luta pelo restabelecimento do estado de direito democrático.

Neves recebe a Medalha Rui Barbosa

Ilegitimidade do poder, eis o problema central

JORNAL OAB

Órgão oficial da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção de Pernambuco. ANO IX — Nº 12 — DEZEMBRO/80

CONSELHO

Dorany de Sá Barreto Sampaio Presidente

> Everardo da Cunha Luna Vice-Presidente

Hélio Mariano da Silva 19 Secretário

José Paulo Cavalcanti Filho 29 Secretário

Manoel Queiroz Alonso J. Emerenciano Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior Antonio de Brito Alves Aurélio Agostinho da Boa Viagem Carlos Eduardo C. da Costa Pereira Egídio Ferreira Lima Geraldo Oliveira Santos Neves Isaac Pereira da Silva João Alfredo B. Vieira de Melo João Pinheiro Lins Jonas Ângelo Ferreira Lima Jório Valença Cavalcanti Marinalva Reis Gomes Silva Nilton Wanderley de Siqueira Oswaldo C. da Costa Lima Filho Rodolfo Albuquerque de Araújo Romualdo Marques Costa Rorinildo Rocha Leão Sílvio Neves Baptista Urbano Vitalino Melo Filho

Membros natos

José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira Joaquim Correia de Carvalho Júnior

Octávio de Oliveira Lobo

Editor
Olbiano Silveira
Programação visual
Josias Florêncio
Fotografias
Sidney Passarinho
Arte-final
Isnaldo Nogueira Xavier

Impresso em off-set, com trabalho de composição eletrônica e fotolitos da Editora Comunicarte Ltda. Rua Bernardino Soares da Silva, 57 — Espinheiro, Telefone: 221-0786.

Circulação

A tiragem do Jornal OAB é de 6.000 exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem. O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça à sede da OAB para atualizar o seu endereço.

Pela autenticidade do Judiciário

Vamos chegando ao término do ano de 1980 sem que tenhamos experimentado progressos consideráveis no tocante à melhoria da advocacia forense. Os entraves persistem. O ritmo continua dramaticamente lento. As condições materiais e de pessoal nos cartórios mudaram pouco ou quase nada.

A morosidade decorre, sabemos, de muitos fatores. Mas o principal deles é de natureza político-institucional: o desequilíbrio dos três Poderes. Mais precisamente, a prevalência de um Poder sobre os demais, como se a harmonia e independência entre eles já não fossem pressupostos da democracia.

Se o Executivo, que tem tudo e tudo pode, recusa-se e omite-se do seu inarredável dever de atender às causas maiores da Nação, negando ao Judiciário as condições para a boa prestação jurisdicional, e sobrepondo-se ao Legislativo na sua tarefa específica e própria de construir o ordenamento jurídico, marchamos inexoravelmente para o inviável.

A luta que os advogados brasileiros desenvolvem pelo restabelecimento da ordem jurídica, pelo Estado de direito democrático, só alcançável a partir da legitimidade do Poder, não pode limitarse ao esforço da OAB. A ela precisa engajar-se, por irrecusável dever, o Poder Judiciário, não abrindo mão de suas prerrogativas de Poder autônomo e independente que deve encarnar. Por outro lado, a ineficiência e morosidade da prestação jurisdicional se devem, em grande parte, a uma ponderável parcela dos juízes.

A qualidade e o ritmo da prestação jurisdicional poderá atingir o caos se os julgadores, de forma generalizada, deixarem de abraçar a sua missão com o desprendimento desejável e exigível de quem se investe nessas nobres funções. Mas a verdade é bem outra: enquanto alguns juízes apresentam desempenho satisfatório, inobstante a insuficiência de meios materiais e humanos, outros, muitos, mostram rendimento mínimo e chegam mesmo a incorrer em negligência, com danos irreparáveis para os cidadãos e para o próprio Poder Judiciário instituição, eis que se desgasta e perde a credibilidade.

A luta pelo fortalecimento do Poder Judiciário, repetimos, é um dever de todos nós e, especialmente, do próprio Poder Judiciário, que não pode transigir um milímetro da sua independência e das suas atribuições.

"A Ordem dos Advogados não pode exercer bem a sua missão na defesa da classe sem que disponha dos recursos mínimos para o funcionamento dos seus diversos setores. E para formação da sua receita cuja fonte básica é a anuidade - tem que valer-se de dados reais para a fixação do seu valor", afirmou o tesoureiro da OAB, Manoel Alonso Emerenciano, ao anunciar decisão do Conselho Seccional estabelecendo em Cr\$ 4.700,00 a anuidade para 1981.

Manoel Alonso lembra que a anuidade para o exercício que agora se completa foi aprovada pelo Conselho em Cr\$ 1.500,00, mas com base numa inflação de 65% que terminou alcançando os 110%. Depois, a recomendação do Conselho Federal, divulgada no Colégio de presidentes, em Belém, era no sentido de que a anuidade mínima não fosse fixada abaixo de Cr\$ 2.500,00. Como resultado, a OAB chega ao fim do exercício/1980 financeiramente, com dificuldades para pagar os compromissos mais ime-

O panorama financeiro da Seccional

de 1981.

ENTREATO ..

O tesoureiro da Seccional, Ma-

noel Alonso Emerenciano, res-

ponde sobre a decisão do Con-

selho, em sua última reunião

do ano, quando estabeleceu as

novas taxas para o exercício

Responde Manoel Alonso Emerenciano a uma série de questões do interesse dos advogados no tocante às finanças, os compromissos, enfim apresenta uma espécie de diagnóstico orçamentário da Ordem frente ao ano de 1981.

Como chega a tesouraria da OAB ao final de um ano tão conturbado economicamente e severamente marcado pela inflação?

Na verdade, houve um sério desencontro or-Na verdade, houve um serio desencontro or-camentário, como resultado de um aumento do custo de vida a níveis inesperados, atingindo perto do dobro do previsto no orçamento. A anuidade para 1980 foi fixada considerando-se uma inflação de 65% e o ano termina com cer-ca de 110%. Esse galope inflacionário levou a OAB a sérias dificuldades para atender os seus compromissos financeiros normais com pessoal, encargos sociais, edição do jornal, aquisição de livros e periódicos, publicações de editais, entre outros.

Então, a anuidade de Cr\$ 1.500,00 foi in-

O valor mínimo recomendado pelo Conselho Federal, em resolução adotada pelo Co-légio de Presidentes, em Belém, era Cr\$ 2.200,00 (um salário referência). O nosso Conselho Seccional é que, estimando a desvalorização da moeda em 65%, terminou por fixá-la em Cr\$ 1.500,00, situando-se bem abaixo da maioria absoluta dos Estados brasileiros. Tínhamos a enfrentar, também, na época, as ele-vadas despesas com aquisição e instalação do elevador da sede social — já agora em funcio-

Considerando que a OAB tem hoje em seus quadros em torno de 6 mil advogados, sua recei-ta com anuidade é bem elevada, não?

Conquanto não tenha a OAB finalidade lu-crativa, e nem aspire a política de saldos orça-mentários ou de investimentos, é mister atentar para as responsabilidades do seu custeio operacional, do cumprimento de suas atividades específicas rotineiras, todas elas a demandar des-

A receita prevista é normalmente atingida ao fim do exercício?

Absolutamente. Há uma sensível diferença

entre receita estimada e receita arrecadada. A omissão quanto ao pagamento da anuidade é impressionante, pois se grande parte cumpre esse dever estatutário, outros se descuidam da obrigação e essa impontualidade provoca desequilíbrio na execução orçamentária porque enquanto a despesa cresce com o aumento desor-denado do custo de vida, a receita vai ficando abaixo da previsão.

E quanto à anuidade para 1981, fixada pelo Conselho em Cr\$ 4,700,00?

Todas as dificuldades acima apontadas e o senso de responsabilidade dos que fazem a OAB e dos que estimam os encargos de que necessita a instituição para o cumprimento de suas atividades, de seus deveres para com a classe, levám a accitar, em parte a resolução do Colégio de Presidentes, fixando para 1981 a anuidade de Cr\$ 4.700,00, reduzindo-a para Cr\$ 3.600,00, aos que se anteciparem no pagamento até o dia 31 de marco. to até o dia 31 de março.

Como fica a situação dos advogados de Pernambuco em relação aos seus colegas de outros Estados no que respeita ao valor da anuidade?

Para dar uma idéia, citemos quatro Estados onde as Seccionais desenvolvem uma atividade em nível e com encargos mais ou menos equivalentes à nossa: Rio de Janeiro: Cr\$ 5.000,00 para pagamento até 31 de março; de 19 de abril a 30 de junho, eleva-se para Cr\$ 6.000,00 e a partir de 19 de julho incidirá a multa legal de 30%; São Paulo; Também Cr\$ 5.000,00 até 31 de março e Cr\$ 6.000,00 de abril em diante; Rio Grande do Sul; Cr\$ 5.500,00, incidindo a multa de 30% a partir de 19 de abril; Minas Gerais: Cr\$ 5.000,00 até 31 de janeiro; Cr\$ 5.500,00 de fevereiro a 31 de março; Cr\$ 6.000,00 de 19 de abril a 30/6. A multa de 30% incidirá a partir de 19 de julho.

É preciso levar em conta, também, que naqueles Estados o número de inscritos, é muito

maior do que o da Seccional de Pernambuco. E nos dois primeiros — São Paulo e Rio — os advogados inscritos são oito ou dez vezes mais que os nossos.

O pagamento da anuidade da OAB, em todo o país, é antecipado. Por que?

Realmente muitos perguntam por que a anui-dade é paga no início do ano, apesar de o pa-



Manoel Alonso Emerenciano

gamento corresponder a todo o exercício. O problema é legal. A lei preve o prazo para o pagamento até 28 de fevereiro. Assim ocorre com os impostos, como ISS e IPTU, etc. E a lei 4215 adota a mesma sistemática.

Depois, se a anuidade, que é a receita básica, só fosse paga no fim do ano, a OAB não teria como suportar suas despesas — funcionários, água, luz, telefone, material de expediente e outros encargos de cumprimento imediato ou mês a mês.

Há quem estranhe o valor da anuidade fixada pelo Conselho para 81, baseando-se no argu-mento de que a elevação em relação à deste ano vai muito além dos 100%.

Algum ou outro cotega pode considerar exorbitante o valor da anuidade se ele não ana-lisar o problema de forma legal. Antes de mais nada é preciso observar que o Conselho teve o cuidado de apreciar a proposta orçamentária sob o pressuposto de que é irrecusável à Seccional pretender uma receita que lhe possibilite cumprir aqueles compromissos mínimos com a classe. Tanto é assim que preferiu não nivelar a anuidade à das Seccionais de outros Estados, ficando bem abaixo de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro.

Rigorosamente, a nossa anuidade em 1981 será de Cr\$ 3.600,00, desde que paga nos três primeiros meses do ano. E isto representa, apenas, um duodécimo de Cr\$ 300,00, o equivalente a um décimo do que cobra um dos nossos clubes sociais (no caso o Caxangá Golff) e a um pouco mais de um terço do cobrado por um clube de classe média (0 Internacional, cuja mensalidade é Cr\$ 800,00).

E quanto às demais taxas aprovadas pelo Conselho para o próximo exercício?

Também aí houve a preocupação do Con-selho de não onerar muito os filiados, começan-do pelo estagiário que vai pagar apenas Cr\$ 1.800,00 de anuidade. O exame de ordem Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00 o exame de verificação e a taxa de inscrição ficou em Cr\$ 800,00. Na verdade, conclui Manoel Alonso, esses valores são bem modestos, considerando-se o nível de desvalorização a que chegou a nossa moeda. O mínimo para suportar os encargos rotineiros da Ordem.

O vice-presidente do Conselho Federal da OAB. José Paulo Sepúlveda Pertence, disse no Recife, onde esteve em visita ao Conselho Seccional da corporação, que as graves distorções no funcionamento do

Justiça funciona mal em todo o País

José Paulo Pertence

Poder Judiciário prevalecem em todo o território nacional, embora em alguns Estados a situação seja mais precária que em outros.

E vê o problema como conseqüência natural de um problema maior e básico: o da falta de legitimidade do poder, que o País vem sofrendo há quase duas décadas. A saída explica — é uma só e que a Ordem dos Advogados vem sustentando e por ela se empanhando: a Constituinte

A partir do instante em que a Nação retorne ao es-

tado de direito democrático. possível viável com a instalação de uma Assembléia Nacional Constituinte, ajustamento das instituições virá como resultado natural. Disse Pertence que aOAB

não ensarilhou armas na luta que desenvolve pela restauração plena do estado de direito, mantendo-se fiel a linha que adotou e reiterada na Declaração de Manaus, durante a 8ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Curso de Ciência Política

Dentro do programa Universidade Aberta, do MEC, vai ser realizado no Recife o Curso de Introdução à Ciência Política, coordenado pelo Decanato de Extensão da Universidade de Brasília, com duração de seis meses e início programado para o dia 2 de fevereiro.

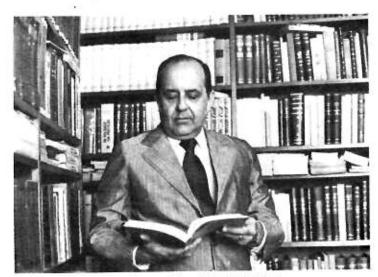
Os interessados poderão inscrever-se até a data de início do curso na Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários da UFPE ou na própria Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, mediante o pagamento de uma taxa única de Cr\$ 3.000,00. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 227-1001.

O presidente emérito da OAB-PE e ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, José Cavalcanti Neves, foi indicado pelo Colégio dos Ex-Presidentes do Conselho Federal para receber a Medalha Rui Barbosa, comenda concedida até hoje, desde a sua instituição em 26 de maio de 1970, a quatro advogados: Sobral Pinto, em 1970; Dário de Almeida Magalhães, em 1973; Nehemias Gueiros, em 1975 e Miguel Seabra Fagundes, em 1977.

José Neves receberá a mais alta condecoração da OAB em solenidade do Conselho Federal a ser convocada para os primeiros meses de 1981. No documento de indicação para outorga da Medalha Rui Barbosa ao eminente pernambucano, os membros do Colégio dos Ex-Presidentes afirmam que o Dr. José Caval-canti Neves prestou, no exercício da função de Presidente da OAB, Seção de Pernambuco, relevantes serviços à classe dos advogados, valendo destacar sua valiosa colaboração aos trabalhos de elaboração do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Como ex-Presidente do Conselho Federal no exercício de 1971/1973 agiu com firmeza e energia em defesa da causa da Justiça e do Direito num momento difí-

A medalha Rui Barbosa para José Neves



José Neves é o 5º advogado a receber a Medalha Rui Barbosa

cil da vida política do País, quando, sob o pálio do AI-5, vigorosa censura e a violação reiterada dos direitos da pessoa humana tornaram temerários os protestos acaso manifestados contra o arbítrio e a violência então instaurados.

Apesar disso - comple-

mentam os Ex-Presidentes — marcou a OAB, naquela oportunidade, sob a orientação de José Cavalcanti Neves, uma posição que lhe assegurou o respeito e a admiração da Nação brasileira. Os votos por ele proferidos no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa

Humana dizem bem do seu comportamento.

José Neves é pernambucano de Pesqueira, nascido em
3/7/1921. Casado com Célia
da Costa Pinto Neves, tem 12
filhos, sendo três advogados.
Bacharel pela Faculdade de
Direito do Recife, Turma de
1944, já em 1953 antes de
completar nove anos de formado, era eleito Presidente
do Conselho da OAB-PE, permanecendo no cargo até fevereiro de 1971, durante, portanto 17 anos e 10 meses.

Em abril de 1971 foi eleito Presidente do Conselho Federal da OAB para um mandato que expirou em março de 1973. Presidente Emérito da Seccional de Pernambuco e Presidente Honorário do Instituto dos Advogados de Pernambuco. Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Vice-presidente da União Internacional dos Advogados, com sede em Paris, de setembro de 1971 a agosto de 1973.

Ocupou vários cargos públicos, sendo de destacar o de Secretário de Interior e Justiça de Pernambuco, no Governo Cid Sampaio; Procurador da Fazenda Nacional, nas gestões dos Ministros Carvalho Pinto e Octávio Gouveia de Bulhões. Faoro

condena

o arbitrio e

a censura

O ex-presidente do Conselho Federal da OAB, Raymundo Faoro, criticou, aqui no Recife, "as minorias que, com o pretexto de garantir a segurança e impor a ordem, cuidam de suprimir os conflitos em lugar de, ao reconhecê-los, dar-lhes legitimidade. A sociedade civil será para os aprendizes de autoritarismo sempre um campo em eventual convulsão, que é forçoso reprimir".

Disse ainda Faoro que "O primado dos comandos estatais, uma cadeia hierárquica, se estabelece onde tudo o que não é proibido é obrigatório, com a eliminação tácita da pessoa humana, da sua dignidade e dos seus direitos. Essa estrutura elitista não se desagrega — a experiência recente o demonstra apenas com o relutante respeito aos direitos tradicionais que, restringidos e limitados, podem conviver com a autocracia".

ESTADO DE DIREITO

Faoro, que esteve no Recife para participar da colação de grau dos bacharelados da Faculdade de Direito do Recife, Turma Raymundo Faoro, afirmou ainda que "não basta, para a conquista do Estado de Direito, que os Governos, escudados na honra de seus titulares, não se disponham a prender arbitrariamente nem a censurar por amor ao capricho".

— O fundo do cenário há de ser ocupado, para que a democracia não se reduza ao espaço de uma primavera, curta como são todas as estações, pela legitimidade democrática, mediante uma deliberação nacional ampla, livremente manifestada, que reequilibre os poderes e revalorize a Federação — argumentou Faoro.

Ele conclamou ainda os novos advogados que o homenagearam a ocupar o seu lugar, não como expressão anacrônica do bacharelismo, mas como categoria mais numerosa da sociedade, portadora de uma luta secular. "A Faculdade de Direito do Recife — afirmou Faoro —, pela capacidade de se re-

novar ao menor sintoma de perigo, constitui permanente força espiritual, norte sempre procurado pelas embarcações em risco de mar revolto."

Faoro acredita que o único caminho capaz de levar a uma revalorização da unidade nacional é pôr fim "à exclusão de forças sociais que, compreendendo o trabalho e o capital, se reduzem a meros delegados do poder público por eles controlados e dirigidos".



Olímpio quer professor e aluno unidos

Paraninfo de uma das turmas concluintes da Faculdade de Direito do Recife, o professor Olimpio Costa Junior, conselheiro da OAB-PE. em seu discurso durante a solenidade de colação de grau, dia 26 deste mês, nas escadarias da Caus de Tobias Barreto condenou a insensibilidade oficial de tachar de estranha a tão natural união de professores e alunos.

Criticou o sistema de ensino brasileiro dizendo aos seus afilhados que "fostes estudantes num país em que o descaso orçamentário pela educação ainda mantém a vergonhosa mácula do analfabetismo; em que o desprezo oficial pela cultura amordaçou ou desterrou, por longos e escuros anos, significativa parcela da inteligéncia nacional"

E acrescenta: "chegastes ao curso superior, num tempo em que a universidade, sufocada pelo arbítrio, descompassada pela reforma, aviltada pela indigência, somente tem sido salva pelo idealismo de estudantes como vós, à parte o estoicismo de alguns raros mestres, indiferentes à infâmia do salário".

Referindo-se à necessidade de um Estado de direito para poder-se exercer plenamente a advocacia, salienta: "escolhestes o estudo do direito num país e num tempo em que o direito do Estado, artificiosamente imposto à comunidade, se contrapõe ao Estado de direito, não apocrifamente democrático, fora do qual não há liberdade nem justiça, nem é possível exercer, em sua plenitude, a atividade própria

Numa mensagem de esperança, asseverou: "Porque o Estado não se faz sem o direito e porque o Estado de direito não se faz sem os juristas, é com juristas como estes (referindose a Dallari e Faoro) que se instaura um novo tempo - um tempo de conquistas democráticas - e se ergue um país novo (um país de liberdade e de justiça), onde sejam possíveis o feijão e o sonho, o pão e a mesa limpos, viáveis a casa e a esperança - e forçoso seja repartílos".

Atualize seu endereço

Uma parcela ponderável de advogados ins-critos nesta Seccional está com o endereço de-satualizado. E os prejuízos decorrentes dessa omissão - não custa nada um telefonema ou um memorando à Secretaria comunicando cada mudança de endereço — recaem justamente no profissional, já que frequentemente a Ordem necessita enviar correspondência, ou publicações, como o Jornal OAB e não tem como fazê-lo.

A coordenação do Jornal OAB tem ouvido reclamações nos mais diferentes setores foren-ses de companheiros advogados que "há muito tempo" não recebe o seu exemplar mensal. O que ocorre é que muitos dos que não têm en-dereço atualizado em nossos fichários jamais tiveram a preocupação de comunicar a mu-dança. Alguns, até, já se mudaram (de escri-tório e/ou de residência) inúmeras vezes e nos arquivos da Seccional ainda consta o seu primeiro endereço, fornecido no ato da inscrição.

Reitera-se o apelo aos companheiros que te-nham mudado de endereço — de escritório e residencial — e não mais fizeram contato com a Seccional para solicitar a alteração em sua ficha, que o façam com brevidade.



Olimpio Costa Júnior criticou o desprezo oficial pela cultura

Lei amplia mercado para os advogados

Um trabalho inerente à função do advogado e que vinha sendo exercido, à-toa, por portadores de diploma de Contabilidade e curiosos de modo geral, será agora de exclu-siva competência dos profissionais da advocacia: elaboração de atos constitutivos e de estatutos das sociedades civis e comerciais.

Lei estabelecendo essa nova situação acaba de ser sancionada pelo Presidente da Repú-blica e em vigor desde o dia 11 deste mês, quando foi publicada no Diário Oficial da União. A Lei resultou de projeto do deputa-do Fernando Coêlho (advogado inscrito na OAB-Pe) e traz outras inovações favoráveis à ampliação do mercado de trabalho para os profissionais da advocacia.

Alterando dispositivos da Lei nº 4.215, a nova Lei, que tomou o número 6.884 estabelece como direitos do advogado: ingressar livremente: em qualquer assembléia ou reunião de que participe, ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual deva comparecer o constituinte, desde que munido de poderes especiais para tal fim.

MAIOR VITÓRIA

A Lei 6.884 resulta de um esforço da Ordem dos Advogados, que se originou e se de-senvolveu na Seccional de Pernambuco. O projeto do deputado Fernando Coêlho, da bancada de Pernambuco e inscrito nos quadros da nossa corporação serviu de base ao Congresso Nacional, eis que recebeu substitutivo. E este é que restringiu os benefícios pretendidos pelo autor da matéria para a

De qualquer maneira, prevaleceram duas medidas de extraordinário alcance e que eram velhas aspirações dos profissionais da advocacia: a elaboração de atos constitutivos e de estatutos das sociedades civis e comerciais e a retirada de processos administrativos em to-

das as repartições públicas. Recorde-se o drama por que passavam os advogados para exercer a sua atividade no campo do direito administrativo. Uma cena muito comum, nas repartições de modo geral, era a presença de vários profissionais, mal instalados, a copiar peças inteiras de um pro-cesso porque a lei não lhe permitis levar o processo para o escritório ou, mesmo, au-sentar-se ainda que por horas ou minutos com o processo à disposição. É um pesadelo que acaba para os advogados, sobretudo para aqueles que atuam frequentemente na área do

O TEXTO DA LEI

LEI Nº 6.884, de 09 de dezembro de 1980.

Altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 — Os arts. 71 e 89 da Lei nº 4,215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, passam a vigorar com as seguintes "Art. 71 :

5 40 - Os atos constitutivos e os estatutos das sociedades civis e comerciais só serão admitidos a registro e arquivamento nas repartições competentes quando visados por advogados."

"Art. 89 - São direitos do Advogado:

IV – ingressar livremente:

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe, ou possa participar, o seu cliente, ou perante a qual deva comparecer o constituinte, desde que munido de poderes especials para tal fim.

XVII — ter vistas ou retirar, para os prazos legais, os autos dos processos judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, desde que não ocorra a hipótese do inciso anterior, quando a vista será comum, no

cartório ou na repartição competente." Art. 29 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em

Brasília, em 09 de dezembro de 1980; 1599 da Independência e 929 da República.

> JOÃO FIGUEIREDO Ibrahim Abi-Ackel

O Direito resiste à força do arbítrio e da violência

"Às vezes põe-se em dúvida que o Direito, sua técnica e seus valores, seja um instrumento adequado para preencher a finalidade a que se destina, de criar e de manter uma sociedade realmente justa", dizia o professor Romualdo Marques Costa, Conselheiro da OAB-PE, aos seus paraninfados da Faculdade de Direito do Recife, dia 29 de dezembro, por ocasião da solenidade de colação de grau.

Presenciamos o cultivo, cada vez mais acentuado, da violência e do arbítrio contra os quais o Direito se revela aparentemente ineficaz — diz em seu pronunciamento —, pondo em dúvida que o Direito seja apenas um valor a ser cultuado sem possibilidade de interferir decisivamente no destino do homem e da sociedade.

Chamou a atenção dos novos advogados para a importância do Direito, dizendo que o instrumento de trabalho, "colocado nas mãos do artífice, inova e cria, porque esculpe a fisionomia do mundo", ressalvando que, quando empunhado e utilizado, magoa e caleja as mãos do artesão.

Nisto — diz Romualdo Marques — está a resposta que vos ofereço para a aparente ineficácia do Direito em face da violência e do arbítrio que representam a sua própria negação. A fraqueza não é do instrumento; a fraqueza é daqueles em cujas mãos ele foi confiado".

Destacou, noutro trecho do seu discurso, referindo-se ao período de negação dos princípios elementares do patrimônio jurídico que a nossa sociedade atravessa, que o Poder Legislativo, única fonte legitimada de criação estatal do Direito, desempenha em nossos dias uma função meramente homologatória de propostas do Poder Executivo; o Judiciário, única fonte legitima-



Romualdo: o Direito resiste à violência e ao arbítrio

da de aplicação soberana do Direito, revela-se incapaz de oferecer,
com a brevidade que se impõe, a
prestação jurisdicional que lhe é
reclamada; e o Poder Executivo,
por desprezar o concurso do povo
e das suas instituições mais representativas, se revela impotente para
oferecer condições de viabilidade
do progresso da Nacão.

do progresso da Nação.

Reportando-se á figura de Raymundo Faoro, também homenageado pela Turma, Romualdo Marques considerou-o "um exemplo inesquecível de vitalização do Direito e de sua transposição corajosa a um plano de eficácia política e social", lembrando que ele, num dos períodos mais incertos da nossa história política, colocou a Ordem dos Advogados do Brasil a serviço da recriação das instituições jurídicas, fazendo-a liderar o movimento de retorno a um Estado de Direito, e de restabelecimento das garantias constitucionais.

Pandolfi lança plaquete

Interessante trabalho acaba de ser publicado em plaquete pelo advogado Luiz Pandolfi, estudando a questão do controle da legitimidade do Poder Jurisdicional e do subsequente abuso de poder, por parte do Julgador.

O abuso de Poder Jurisdicional — segundo Pandolfi reside na sentença arbitrária, que é entendida como a sentença desprovida de apoio legal e factual. Em apoio ao desenvolvimento da matéria, o autor se vale de um dos mais recentes estudos do professor Clemente Díaz, inserido no li-

vro "Problemática Actual del Derecho Procesal", e ainda dos ensinamentos de Giuseppe Chiovenda e Ugo Rocco.

Ainda é motivo de estudo especial a linguagem processual que, segundo Mário Oderigo, pode provocar reações diversas, conforme a dialética se desenvolva de modo tranquilo ou, ao contrário, em debate áspero

e apaixonado.

A linguagem processual na sistemática do direito positivo brasileiro — diz o professor Pandolfi — pode ser contida quando caracteristicamente injuriosa, de modo real e comprovado. E, nesse sentido, é de se levar em conta 0 art, 15 do Código de Processo Civil, porém os fatos devem ser aduzidos no ensinamento de Car-

A atuação do juiz — argumenta — encontra limite justamente nesse preceito legal, a ser utilizado de modo a não cair no âmbito do abuso de poder jurisdicional, apresentandose em relevo os comentários dos mestres Pontes de Miranda e Celso Agrícola Barbi.

nelutti.

Conselho, unânime, aprova orçamento

O Conselho Seccional, em sessão do día 19 deste mês, aprovou, por unanimidade, a proposta orçamentária para o exercício de 1981, fixando em Cr\$ 4.700.00 a anuidade de advogado, reduzindo-a para Cr\$ 3.600,00 para os que efetuarem o pagamento até 31 de março.

Pela decisão, a multa estatutária de 30% não será exigida a partir de 19 de março, mas somente a partir de 19 julho. A anuidade de estagiário foi fixada em Cr\$ 1.800,00. A taxa para registro de sociedade de advogados será de Cr\$ 8.500,00.

CRITÉRIOS

Detiveram-se os conselheiros, ao apreciar o orçamento, em demorada análise da situação vivida pela Seccional este ano, agravada pela espiral inflacionária (110% em doze meses) a ponto de ver-se em dificuldades para efetuar o pagamento das suas obrigações mais indispensáveis e prioritárias.

Ano passado a anuidade foi fixada em Cr\$ 1.500,00 (embora a
recomendação do Conselho Federal
fosse para, no mínimo, Cr\$
2.200,00), prevendo-se uma desvalorização da moeda em torno de
65% e, ao final do exercício, o aumento do custo de vida é anunciado
em 110%. Veio o déficit inevitável. Agora, a previsão foi feita com
base nos novos níveis de crescimento do custo de vida.

Uma das propostas apresentadas ao Conselho, recusada mas admitida como ponto prioritário de análise para o próximo ano, é no sentido de que seja estipulada uma anuidade móvel, reajustável, acompanhando os índices do INPC, por exemplo.

SISTEMA DE CARNÊ

Também ficou decidida pelo Conselho Seccional a adoção do sistema de recebimento da anuidade através da rede bancária, seguindose a modalidade do carnê de pagamento. É um meio de facilitar a vida do advogado que, muitas vezes, por falta de tempo ou pela distância e dificuldade de acesso ao centro, acaba por atrasar o pagamento já que tinha como único local a sede da OAB — e onerar-se com a incidência da multa de 30%. Tendo à mão o carnê simplifica-se a tarefa de quitar a anuidade porque há centenas de agências bancárias, nas diferentes áreas do centro e até nos subúrbios, à sua disposição. Com a vantagem, para a OAB, de liberar-se do penoso processo de recebimento e controle na própria sede.

TABELA DE TAXAS

EXERCÍCIO DE 1981

Anuidade de Advogado:	Cr\$ 4.700,00 (até 30.06)
53	3.600,00 (até 31.03)
Anuidade de Estagiário	1.800,00
Taxa de inscrição	800,00
Carteira Definitiva	400,00
Carteira Provisória	200,00
Carteira Plastificada	250,00
Transformação	550,00
Exame de Ordem	800,00
Exame de Verificação	500,00
Certidão (1ª folha)	240.00
(demais folhas)	60,00
Anotações	100,00
Registro de sociedade de advogados	10.000,00



Na saudação aos novos advogados, Dorany reiterou a preocupação com a morosidade da Justiça.

Dorany pede aos novos que se engagem na luta

A luta em favor do fortalecimento do judiciário, que entende viável a partir do instante em que o País voltar ao pleno estado de direito democrático.

A preocupação dos advogados de Pernambuco com a necessidade de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional e de restabelecimento da ordem jurídica no País, foi ressaltada pelo advogado Dorany Sampaio, presidente do Conselho Seccional, em sua palavra de saudação aos novos advogados que prestaram compromisso e receberam credenciais na última sessão do ano, dia 19 deste mês.

Ele apontou a deficiência do ensino jurídico e a morosidade do
Judiciário como grandes distorções,
decorrentes de um regime em que o
poder carece de legitimidade, que
trazem perturbação à vida jurídica do País e voltou a considerar
indispensável a retomada do processo com a implantação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Esclarecendo que suas palavras eram, também, uma prestação de contas do trabalho que a OAB vem exercendo em busca da restauração da ordem jurídica e das instituições, Dorany Sampaio conclamou os novos advogados que passam a integrar os quadros da cor-

poração a se engajarem na luta sustentada pelo Conselho Federal e pelas Seccionais de todas as regiões do País em busca do estado de di-

reito democrático.

E, a propósito, considerou o primado da legitimidade do poder como único caminho para alcançar a plena restauração da ordem jurídica, e que deve realizar-se através da Constituinte.

DEPENDÊNCIA

Mostrou aos novos advogados que o desaparelhamento da Justiça, sua lentidão e ineficiência decorrem de um erro básico, a restrição
à independência dos poderes. O
Executivo se sobrepõe aos demais
a ponto de tolher a atividade dos
demais e, além disso, negar, como o
faz em relação ao Judiciário, as
condições mínimas para o seu bom
funcionamento.

Referiu-se, com ênfase, também, à necessidade de os integrantes do Poder Judiciário reagirem ante as dificuldades e assumam o compromisso de assegurar — a despeito das condições adversas — a celeridade da prestação jurisdicional, impondo-se, assim, ao respeito da comu-

Disse o presidente da OAB aos seus afilhados que confia na sua juventude e na sua capacidade de superar os obstáculos que encontram a frente a partir de sua iniciação no exercício da advocacia; de vencer as dificuldades que hão de surgir na profissão de advogado e que seriam menores não fosse a precariedade do ensino jurídico que lhes foi ministrado.

PAPEL DA OAB

Chamou a atenção de todos e pediu a colaboração para somar esforços na luta que a OAB exerce na defesa do advogado; no trabalho permanente de contribuição à atuação do Poder Judiciário.

Lembrou a intensa atividade que a OAB desenvolve no setor cultural, destacando a realização de cursos de extensão, encontros, conferências, concursos para premiação de trabalhos jurídicos, congresso anual de Garanhuns, entre outros.

Disse do empenho da Seccional na vigilância ao cumprimento dos princípios éticos da profissão, com excelentes resultados, haja vista o insignificante índice de queixas encaminhadas ao tribunal criado e em permanente atividade na Ordem.

PARTICIPAÇÃO

Depois de declarar a confiança numa atuação digna e corajosa dos novos profissionais em favor da ordem jurídica e do estado de direito democrático, o presidente do Conselho Seccional convocou-os à tarefa de fiscalizar o exercício da advocacia, juntamente com a Ordem; conclamou-os à efetiva participação no trabalho que a OAB exerce em favor da classe e na defesa da ordem jurídica. Considerou fundamental a participação de cada um na luta da OAB, para que se mantenha um corpo vivo e coeso, perseguindo a reintegração do País ao estado de direito democrático.

Tese do VIII Encontro será lei

Jornal da OAB

Já está em apreciação na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o projeto-de-lei do deputado Sérgio Murilo Santa Cruz, da bancada de Pernambuco, propondo a extensão da modalidade adesiva ao agravo de instrumento e aos embargos de declaração, recursos previstos no artigo 496 do Código de Processo Civil.

Inspirou-se o autor do projeto em tese dos advogados Jackson Borges de Araújo e Wagner Tenório Fontes, apresentada no Encontro dos Advogados de Pernambuco. Diz o deputado Sérgio Murilo, ao justificar a proposição, que não há, realmente, porque excluir os dois tipos de recursos da enumeração contida no art. 500, pois em relação a eles militam as mesmas razões que justificam a sua aplicabilidade aos demais recursos taxativamente indicados.

Na justificação anexada ao projeto, diz o autor: "dois

jovens e talentosos advogados pernambucanos — Jackson Borges de Araújo e Wagner Tenório Fontes — em brilhante tese apresentada ao VIII Encontro de Advogados de Pernambuco, realizado pela OAB daquele Estado, em novembro do ano próximo passado, inspiraram a elaboração do presente projeto-de-lei".

Os citados autores — complementa — despertaram a atenção para o fato de o legislador não haver estendido a modalidade adesiva a dois dos recursos previstos no art. 496 do CPC: o agravo de instrumento e os embargos de declaração.

Argumenta, ainda, o deputado Sérgio Murilo que "o conjunto de pressupostos de admissibilidade de apelação adesiva é igual à união do conjunto de admissibilidade de apelação com o conjunto de pressupostos de admissibilidade de via adesiva.